

REGIMENTO DA II PLENÁRIA DE MULHERES DA UFPB

DO OBJETO

Art. 1º – Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para realização da II Plenária de Mulheres da UFPB coordenada pelo Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu) em parceria com o Conselho Gestor do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CGCoMu), em conformidade com a Resolução Nº 26/2018 do CONSUNI da UFPB.

DA REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA

Art. 2º. A II Plenária de Mulheres da UFPB será realizada entre os dias 23 e 27 de novembro, em datas e horários a serem escolhidos pela comissão organizadora e divulgados com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 3º. A II Plenária de Mulheres da UFPB será realizada de forma não presencial em face das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo primeiro. Para a realização da II Plenária de Mulheres da UFPB poderão ser utilizadas plataformas oficiais da UFPB, assim como outras que sejam viáveis e úteis para os fins de realização do evento.

Parágrafo segundo. A II Plenária de Mulheres da UFPB será gravada com registro em vídeo e áudio, assim como das mensagens trocadas entre as participantes na plataforma digital escolhida para sua realização.

DOS OBJETIVOS DA II PLENÁRIA DE MULHERES DA UFPB

Art. 4º. De acordo com as determinações do art. 28, da Resolução CONSUNI nº. 26/2018, a II Plenária de Mulheres da UFPB terá como objetivos:

I - Indicar nomes para a Coordenação e Vice Coordenação do CoMu;

II - Apreciar relatório de gestão do CoMu referente ao biênio anterior.

Parágrafo primeiro. Tendo em vista a pandemia da COVID – 19, as determinações de distanciamento social e os limites apresentados pelas plataformas digitais no que se refere ao diálogo e construção coletiva de propostas, a “proposição e discussão das diretrizes e prioridades políticas que orientam as ações do CoMu” para o biênio 2020-2022, conforme determina o art. 28, alínea e, da Resolução CONSUNI nº. 26/2018, será realizada no retorno das atividades presenciais.

Parágrafo segundo. A Comissão Organizadora poderá incluir em sua programação outras atividades que tenham como objetivo a reflexão e discussão de temas relacionados aos direitos humanos das mulheres.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA II PLENÁRIA DE MULHERES DA UFPB

Art. 5º. Para fins de organização e coordenação das atividades da II Plenária de Mulheres da UFPB, será constituída uma Comissão Organizadora composta pelas seguintes integrantes:

I – Uma representante do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu);

II – Três representantes do Conselho Gestor do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CGCoMu).

Parágrafo primeiro. As integrantes da Comissão Organizadora não poderão se apresentar para indicação à coordenação ou vice-coordenação do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu), prevista no Art. 4º, inciso I deste regimento.

Paragrafo segundo. A Comissão Organizadora será escolhida em reunião extraordinária do Conselho Gestor do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CGCOMU).

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora da II Plenária de Mulheres da UFPB:

I – Organizar e coordenar todas as etapas da II Plenária de Mulheres da UFPB;

II – Determinar, orientadas por este regimento, datas, horários e plataformas digitais para a realização da II Plenária de Mulheres da UFPB;

III – Atuar como órgão fiscalizador para garantir a moralidade, transparência, respeito às normas regimentais e lisura no que se refere às atividades e votações da plenária, conforme o Art. 4º deste regimento;

IV – Fiscalizar a participação das mulheres que trabalham e estudam na II Plenária de Mulheres da UFPB, no que se refere às determinações do Art. 7º e 13 deste regimento, analisando, conferindo e validando toda a documentação;

V – Garantir que as mulheres inscritas para a II Plenária de Mulheres da UFPB tenham direito à voz e voto;

VI – Fazer a contagem das votações determinadas pelos Arts. 4º, 19 e 23 deste regimento e declarar seu resultado em plenária e em posterior publicação no site oficial e redes sociais da CoMu;

VII – Informar, antes da votação, como essa se dará, em conformidade com os Arts. 24 a 33 deste regimento;

VIII – Deliberar sobre casos omissos nesse Regimento.

DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES DA UFPB

Art. 7º. Podem participar da II Plenária da Mulheres da UFPB as mulheres (cis ou trans) que estejam com comprovante de matrícula ou declaração de vínculo ativo, seja como discente (graduação e pós-graduação), servidora docente ou técnica administrativa.

Art. 8º. Para participação da II Plenária de Mulheres da UFPB, as mulheres que preenchem os requisitos dos Arts. 7º e 9º deverão realizar sua inscrição no período determinado pela Comissão Organizadora quando da divulgação do evento.

Art. 9º. Para inscrição na II Plenária de Mulheres da UFPB, as participantes deverão:

I – Preencher devidamente o formulário de inscrição;

II – Anexar comprovante de matrícula ou declaração de vínculo ativo no ato da inscrição;

III – Anexar documento de identidade oficial no ato da inscrição;

IV – Indicar e-mail institucional no formulário de inscrição para o acesso à sala de conferência a ser utilizada para a II Plenária das Mulheres da UFPB.

Art. 10. Após as inscrições toda a comunicação entre a Comissão Organizadora e as participantes se dará através do e-mail institucional indicado, sem prejuízo das ações de comunicação através do site e das redes sociais da CoMu.

Art. 11. O acesso às plataformas digitais para a participação na II Plenária de Mulheres da UFPB será, exclusivamente, através do e-mail institucional das participantes.

Art. 12. Só poderão participar da II Plenária de Mulheres da UFPB as mulheres devidamente inscritas, como determinam os Arts. 7º e 9º deste regimento.

DA INDICAÇÃO DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 13. Poderão concorrer à indicação para os cargos de coordenadora e vice-coordenadora do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu) servidoras docente ou técnica administrativa, conforme determina o Art. 9º da Resolução 26/2018 – CONSUNI.

Art. 14. Para concorrer à indicação aos cargos de coordenação e vice-coordenação do CoMu pela Plenária de Mulheres da UFPB, as mulheres devem registrar a intenção no formulário de inscrição da II Plenária de Mulheres da UFPB de que trata o Art. 9º, inciso I, em campo específico para tal finalidade.

Art. 15. A concorrência para a coordenação e vice-coordenação se dará por chapa, devendo cada uma das integrantes indicar em seu formulário de inscrição o nome completo e a matrícula das integrantes da chapa.

Parágrafo único. Incongruências nos formulários de inscrição das integrantes da chapa anularão a concorrência à indicação aos cargos de coordenação e vice-coordenação do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu).

Art. 16. Após a homologação das inscrições, serão atribuídos números às chapas por ordem de inscrição.

Art. 17. As chapas poderão realizar a divulgação de suas propostas para as participantes da II Plenária de Mulheres da UFPB, através de lista de e-mails fornecida pela Comissão Organizadora.

Art. 18. Nos dias de realização da II Plenária de Mulheres da UFPB, as chapas inscritas poderão apresentar suas propostas antes do início das atividades previstas.

Parágrafo único. O tempo para apresentação das propostas será definido pela Comissão Organizadora e dependerá do número de chapas inscritas, visando não inviabilizar a realização das atividades da II Plenária de Mulheres da UFPB

Art. 19. A coordenação e vice-coordenação da CoMu para o biênio 2020-2022 se dará por indicação da II Plenária de Mulheres da UFPB, através de votação aberta na plataforma escolhida para a realização do evento, conforme procedimento indicado nos Arts. 24 a 33, deste regimento.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA COMU REFERENTE AO BIÊNIO 2018-2020

Art. 20. Durante a II Plenária de Mulheres da UFPB será apresentado pela coordenação do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu) o Relatório de Gestão referente ao Biênio 2018-2020.

Art. 21. A coordenação do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu) deverá enviar o Relatório de Gestão referente ao Biênio 2018-2020 para a Comissão Organizadora da II Plenária de Mulheres da UFPB no prazo de 15 dias antes da realização do evento.

Art. 22. A Comissão Organizadora enviará o Relatório de Gestão do CoMu referente ao Biênio 2018-2020 às mulheres inscritas na II Plenária de Mulheres da UFPB no prazo

de 10 dias antes da realização do evento para conhecimento prévio à apreciação de que trata o art. 4º deste regimento.

Art. 23. O Relatório de Gestão do CoMu referente ao Biênio 2018-2020 será apreciado durante a II Plenária de Mulheres da UFPB, através de votação aberta na plataforma escolhida para a sua aprovação, conforme procedimento indicado nos Arts. 24 a 33, deste regimento.

DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO ABERTA

Art. 24. As votações de que tratam os Arts. 19 e 23 deste regimento se darão durante a realização da II Plenária de Mulheres da UFPB, em votação aberta por escrito no *chat* ou caixa de troca de mensagens da plataforma escolhida para a realização do evento.

Art. 25. Antes da votação de que trata o Art. 19, será dada a oportunidade de fala para as chapas inscritas, com tempo de duração a ser determinado pela Comissão Organizadora, seguida de imediata abertura para votação.

Parágrafo único. Para fins de votação de que trata o Art. 19, as participantes realizarão a indicação da coordenação e vice-coordenação através do número da chapa das concorrentes.

Art. 26. Antes da votação de que trata o Art. 23, será dada a oportunidade de discussão sobre o Relatório de Gestão do CoMu referente ao Biênio 2018-2020, com tempo de duração a ser determinado pela Comissão Organizadora, seguida de imediata abertura para votação.

Parágrafo primeiro. Será dada oportunidade de fala à atual coordenação do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu) para respostas ou informações acerca do Relatório de Gestão referente ao Biênio 2018-2020.

Parágrafo segundo. Para fins de votação de que trata o Art. 23, as participantes realizarão a aprovação do Relatório de Gestão da CoMu referente ao Biênio 2018-2020 através das palavras “sim”, “não” ou “abstenção”, salvo outra proposta que se torne mais viável a ser definida pela Comissão Organizadora, considerando a plataforma adotada para realização do evento

Art. 27. Após a abertura da votação não será permitida qualquer intervenção das participantes da plenária, seja por áudio ou por escrito na caixa de troca de mensagens ou *chat*.

Art. 28. Ao declarar aberta a votação, as participantes deverão seguir estritamente as orientações da Comissão Organizadora no que se refere a cada proposta colocada em votação.

Art. 29. Após cada chamada para votação, a comissão organizadora garantirá o tempo necessário para todas as participantes possam escrever seu voto no chat.

Art. 30. Após a votação, as participantes deverão ficar em silêncio e se abster se escrever na caixa de troca de mensagens ou *chat* para a contagem de votos pela Comissão Organizadora.

Art. 31. Após o encerramento da votação e a contagem dos votos, a Comissão Organizadora irá declarar o resultado da votação oralmente durante a II Plenária de Mulheres da UFPB.

Art. 32. Após a declaração do resultado de que trata o Art. 31, a Comissão Organizadora dará a oportunidade para impugnação justificada do resultado, que será apreciada imediatamente pela Comissão Organizadora e declarada na plenária com o encerramento da votação.

Parágrafo único. Não havendo impugnações a Comissão Organizadora encerrará a votação.

Art. 33. A Comissão Organizadora publicará, no prazo de 10 dias após o encerramento da II Plenária de Mulheres da UFPB, o resultado da indicação para coordenação e vice-coordenação no site oficial e nas redes sociais da CoMu.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Encerrada a II Plenária de Mulheres da UFPB a coordenação do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu) formalizará o resultado oficial e definitivo à Pro-Reitoria de Exensão (Proex), para que esta faça a devida homologação e nomeação por portaria.

Art. 35. Fica estabelecido que a documentação utilizada e obtida na II Plenária de Mulheres da UFPB deverá ser conservada em arquivo próprio, sob a guarda do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CoMu), pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 36. O presente regimento entra em vigência a partir da sua aprovação pelo Conselho Gestor do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB (CGCoMu).

João Pessoa, 08 de outubro de 2020

Conselho Gestor do Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência
Contra as Mulheres na UFPB (CGCoMu).